

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo no

Maranhão

Serviço de Administração

EXAME PRELIMINAR**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ÓRGÃO INSTAURADOR	TC Nº
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
RESPONSÁVEIS	
MÁRCIO ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA	039.026.843-72
JOSÉ FRANCISCO SANTOS SOUSA	032.230.863-15
LUÍS ROBERTO DA COSTA PEREIRA	044.873.203-30
RAIMUNDO NONATO MACHADO FILHO	035.189.573-68
IONE SERRA MAIA	063.018.193-49
MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE MOURA	272.634.523-91
FRANCISCA TEREZA CORRÊA DE SOUZA COSTA	075.084.923-15

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Fichas de qualificação dos responsáveis	Pgs. 316 a 328 (Peça 06);
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	-/-
c – Demonstrativo financeiro do débito.....	Pgs. 361 a 375 (Peça 06);
d – Relatório do Tomador de Contas	Pgs. 384 a 388 (Peça 08);
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Pgs. 428 e 422 a 425 (Peça 08);
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Pg. 430 (Peça 08);
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	Pgs. 4 a 226 (Peça 05);
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável	Pgs. 330 a 332, 339 a 341, 347 a 349, 379 a 381 (Peça 06); Pgs. 04 a 06, 18 a 20, 32 a 34, 99, 121 a 123, 141 a 143 (Peça 07);
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	-/-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	Pg. 109 a 113 (Peça 07);

2. SITUAÇÃO

- 1 ☒ A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 ☐ Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA	RESPONSÁVEL PELO EXAME
TCU/SECEX/MA, 24 de novembro de 2010.	 Idalécio Jefferson Sousa TEFO Mat. – TCU 5854-8

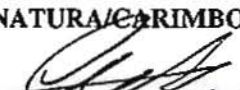
3. DESPACHO DO SECRETÁRIO

- ☒ Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.
- ☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.
- ☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade ☐ de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/SECEX/MA, 24 de novembro de 2010.

ASSINATURA/CARIMBO


Carlos Wellington Leite de Almeida
Secretário